



Banco Português
de Fomento

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Elaborado por: Direção de Conformidade

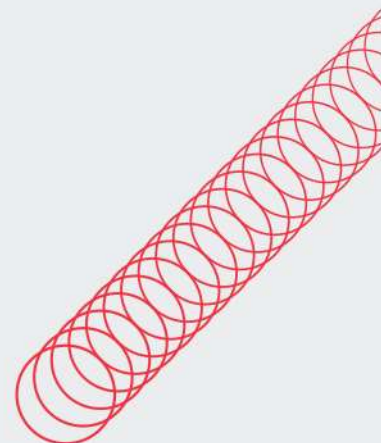
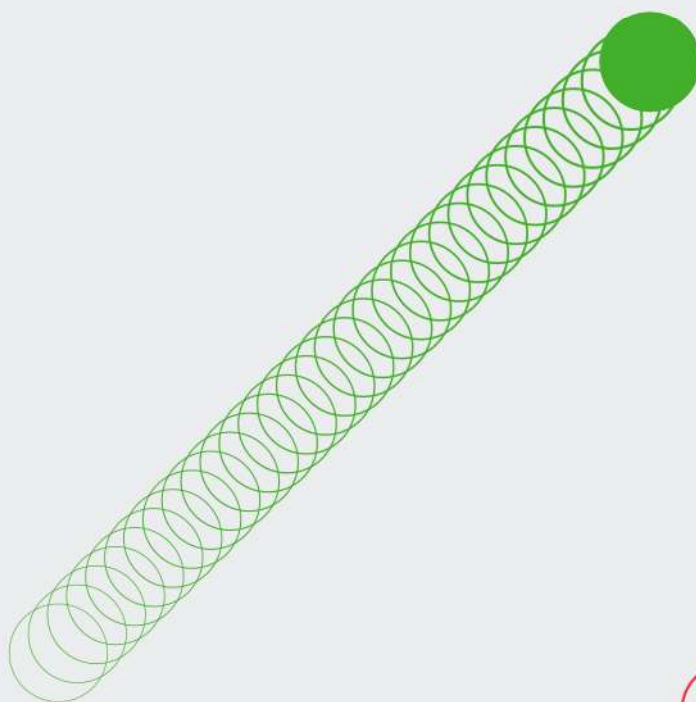
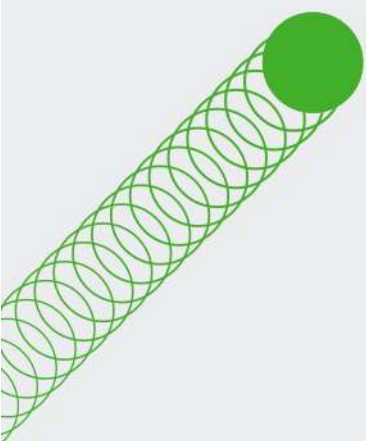
Novembro / 2020



www.bpfomento.pt

ÍNDICE

1.	Introdução.....	3
2.	Enquadramento Legislativo	3
3.	Âmbito de aplicação.....	4
4.	Órgão Competente	4
5.	Boa fé e Confidencialidade.....	5
6.	Meios de participação.....	6
7.	Aprovação, revisão e publicação.....	6





1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo criar canais específicos de participação de irregularidades e definir as regras de receção, registo e tratamento de tais participações, assegurando assim o cumprimento dos requisitos legais em vigor por parte do Banco Português de Fomento, S.A., doravante designado por BPF ou Banco.

Conforme estabelecido no Código de Conduta, a atividade do Banco rege-se pela observância dos princípios da transparência, lealdade, honestidade, integridade e confidencialidade. Como tal, a participação de irregularidades assume uma importância fundamental, dado tratar-se de um instrumento que tem como objetivo garantir o cumprimento da legislação, normativos internos e princípios de atuação a que o BPF se encontra sujeito, assim como a salvaguarda da reputação do Banco.

Através dos canais de participação de irregularidades disponibilizados pelo Banco Português de Fomento, os seus colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e restantes stakeholders poderão, de forma independente e anónima, comunicar qualquer situação ou suspeita fundamentada relacionada com a prática de irregularidades.

2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Diploma	Tema
Diretiva 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015	Prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo
Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
Lei 83/2017 de 18 de agosto	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo
Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas



3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Consideram-se irregularidades as práticas de atos que constituam uma violação dos seguintes instrumentos.

1. Enquadramento legislativo e regulamentar inerente à atividade do Banco;
2. Normativos internos;
3. Princípios éticos e deontológicos a que todos os colaboradores se encontram sujeitos no decorrer do exercício da sua função.

Assim, os canais de participação de irregularidades deverão ser utilizados para a denúncia de qualquer situação que se encontre relacionada com uma violação de um dos instrumentos anteriormente indicados. Tais situações poderão envolver temas como o branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, corrupção, conflitos de interesse, fraude, assédio, discriminação, proteção de dados, quebra do dever de confidencialidade, entre outros.

As pessoas que, por virtude das funções que exerçam, nomeadamente nas áreas de auditoria interna, gestão de riscos ou de controlo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares (Conformidade), tomem conhecimento de qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna ou de indícios de infração a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou no Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que seja suscetível de a colocar em situação de desequilíbrio financeiro, têm o especial dever de as participar ao órgão de fiscalização.

4. ÓRGÃO COMPETENTE

a. Receção

Cabe à Comissão de Auditoria, na qualidade de órgão responsável pela fiscalização da atividade do Banco, receber e investigar as participações de irregularidades efetuadas pelos colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* do Banco Português de Fomento. Nesse sentido, deve a Comissão de Auditoria manter um registo de todas as participações recebidas.¹

Nos casos em que a participação é feita por escrito, é enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de sete dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima.

b. Tratamento

Após receção e registo da participação, compete à Comissão de Auditoria promover as investigações e diligências que considere necessárias para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação. Para o

¹ O registo de participações deverá conter a seguinte informação:

1. Referência da participação;
2. Data de receção;
3. Canal de participação utilizado;
4. Breve descrição do assunto comunicado;
5. Medidas adotadas;
6. Estado do processo.



efeito, pode a Comissão de Auditoria solicitar o envolvimento da Direção de Conformidade ou da Direção de Auditoria Interna.

Concluída a apreciação da situação denunciada, a Comissão de Auditoria poderá:

1. Arquivar o processo, caso se verifique a manifesta falta de fundamento da participação ou a inexistência de uma irregularidade;
2. Despoletar o procedimento para regularização da irregularidade identificada, mediante contacto com a Administração, Direções, Departamentos e Autoridades Públicas, de acordo com o caso concreto.² Neste caso, deve a Comissão de Auditoria acompanhar o desenvolvimento do procedimento até à sua conclusão.

Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, cabe à Comissão de Auditoria elaborar um relatório, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo.

Nos casos em que a denúncia não for anónima, deverá ser dada uma resposta ao denunciante num prazo inferior a três meses após o envio do aviso de receção mencionado na secção anterior.

c. Reporte

Em matéria de reporte, compete à Comissão de Auditoria informar, semestralmente, o Conselho de Administração sobre o número total de participações recebidas, o número de participações arquivadas e os procedimentos adotados para regularização das irregularidades identificadas.

Dando cumprimento aos requisitos legais atualmente em vigor, cabe ainda à Comissão de Auditoria o dever de elaborar um relatório anual que contenha uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades; e uma indicação sumária das participações recebidas e do respetivo processamento.

5. BOA FÉ E CONFIDENCIALIDADE

A participação de irregularidades deverá ser efetuada de acordo com o princípio da boa-fé. Desta forma, o autor da participação deverá fundamentar a participação com toda a informação disponível e indispensável para que seja dado seguimento ao processo de investigação por parte do Órgão competente.

Quando disponibilizados, os dados pessoais do autor da participação e de qualquer suspeito da prática da infração devem ser protegidos, conforme previsto na legislação atualmente em vigor. Assim, o Banco garante que os dados pessoais não serão revelados, salvo os casos em que a lei assim o obrigue.

A informação disponibilizada mediante a participação de irregularidades apenas será do conhecimento das áreas cujo envolvimento se revele necessário para efeitos de averiguação e regularização, de forma a que não se prejudique o processo de investigação ou o bom nome de qualquer pessoa envolvida. A informação

² O procedimento para regularização da irregularidade identificada poderá implicar a adoção de medidas como:

1. Alterações aos procedimentos do Banco;
2. Correções ou ajustamentos a documentos;
3. Reportes às entidades reguladoras competentes;
4. Cessação de relações contratuais;
5. Instauração de processo disciplinar, ou perda da qualidade de membro de órgão social;
6. Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.



constante da participação deve, caso tal seja requerido pelo denunciante, ser transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo.

As irregularidades participadas são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do processo de participação de irregularidades e, se for caso disso, à respetiva autoridade de supervisão competente.

A participação de irregularidades não poderá, por si só, dar origem a qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outro tipo de ações relativamente ao autor da participação, exceto se a mesma for deliberada e manifestamente infundada.

6. MEIOS DE PARTICIPAÇÃO

A participação de irregularidades poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente. Sendo solicitada reunião relativa à irregularidade já comunicada, a reunião deverá ser agendada com a maior brevidade possível, em função da gravidade da irregularidade participada.

A participação poderá ser efetuada, a todo o tempo, através dos canais específicos independentes e anónimos, que asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações, nomeadamente:

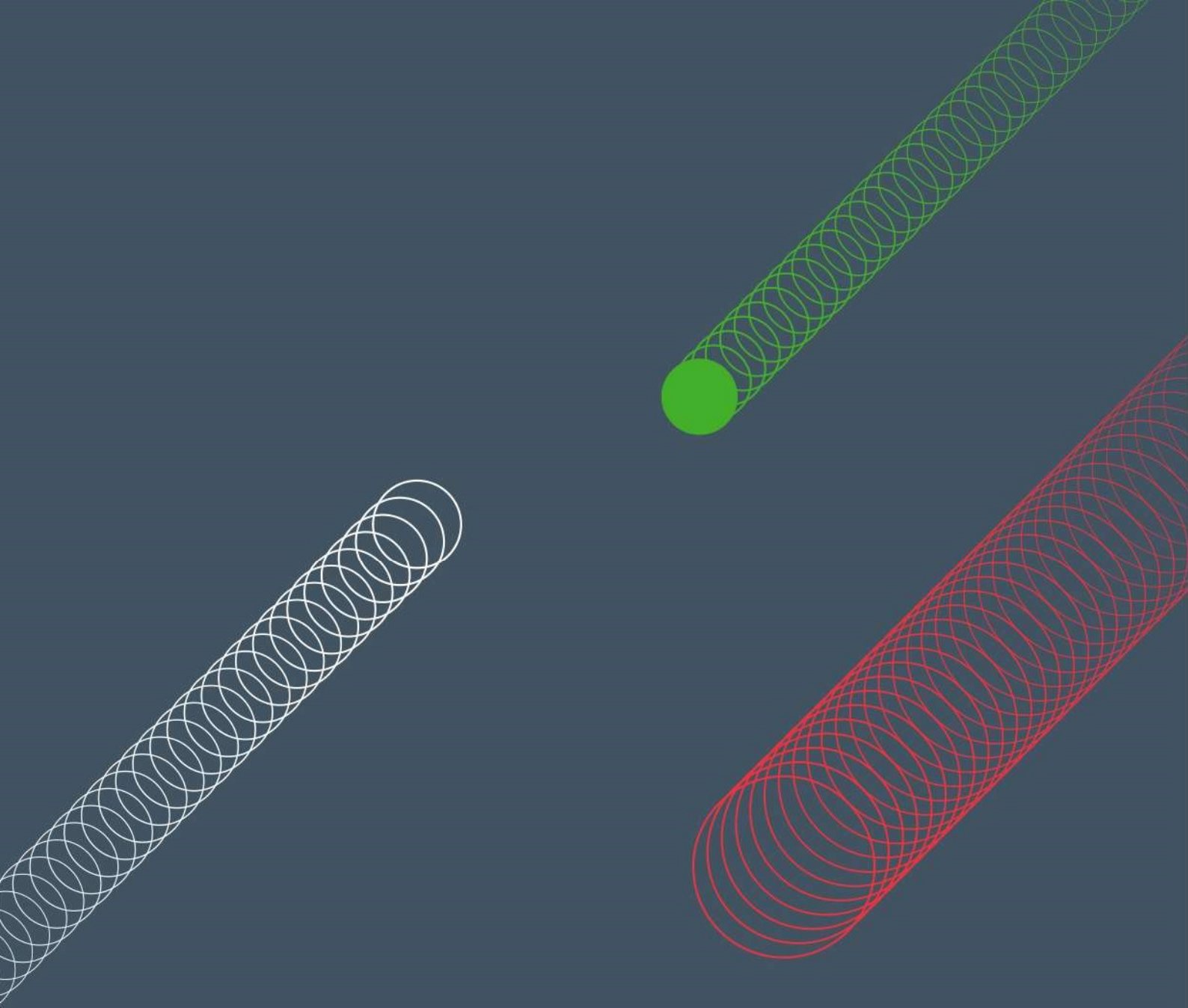
1. Carta endereçada à Comissão de Auditoria (Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2.º, sala 211, 4100 -353 Porto);
2. Correio eletrónico para o endereço comunicacao.irregularidades@bpfomento.pt;
3. Portal de participação de irregularidades disponibilizado no sítio www.bpfomento.pt;
4. Telefone: (+351) 222 452 020.

7. APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICAÇÃO

De acordo com os procedimentos internos do Banco, a presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração do BPF.

A mesma será revista anualmente, sem prejuízo de a revisão poder vir a ser antecipada, se os Órgãos responsáveis pela sua criação, implementação e aprovação assim o entenderem.

A política de participação de irregularidades será objeto de publicação no sítio da internet do Banco.



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 